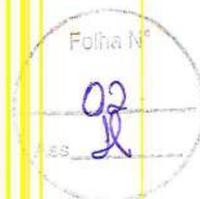




PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANO DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SANTANA DO MUNDAÚ, 1º DE ABRIL DE 2020.

AO
EXMO SENHOR
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
PREFEITO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Nesta/

Prefeitura Mun. de S. do Mundaú
Protocolo nº 2020/0401.0035.01
Data 01/04/2020
Recebido

Assunto: **Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada para locação com montagem e posterior desmontagem de estrutura (salas climatizadas, pórtico) para as barreiras sanitárias e demais equipamentos, visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram

Rua Silvestre Pércles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 12332979/0001-84
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANADO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

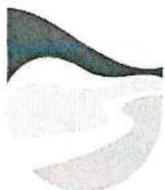
Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Vale salientar que no dia 26 de março do corrente ano, foi instalada uma barreira sanitária na divisa do município com Correntes/PE, para prevenir e evitar a disseminação do Coronavírus. Esta ação conta com o apoio da Polícia Militar, o nosso objetivo é medir a temperatura corpórea dos motoristas e passageiros, além de receberem orientações sobre a quarentena e os cuidados sobre o COVID-19.

Deste modo, visando suprir a necessidade de apoio na operação de barreiras sanitárias, proporcionando conforto e melhores condições de trabalho aos servidores da área da saúde, como também aos militares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos (pórtico e salas climatizadas) onde está instalada a barreira sanitária.

Diante desse cenário e constatamos também a necessidade de higienização das mãos em pessoas que precisam ir aos

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 12332979/0001-84
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANADO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



estabelecimentos essenciais e unidades bancárias, desta forma, sugerimos a instalação de um lavatório na Praça Santa Ana, no centro da cidade, que contará com dispenser de sabão, torneiras com acionamento automático, além de um painel de instruções, bem como do auxílio de profissionais da saúde que irão orientar sobre como lavar e higienizar as mãos corretamente.

Desta forma, dirijo-me através deste para solicitar a V. Ex.^a autorização para contratação de empresa especializada para locação mensal com montagem e posterior desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo.

Outrossim, a contratação se justifica também em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia COVID-19.

A presente solicitação tem amparo legal nos Decretos Municipais nº 045/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas previstas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do município de Santana do Mundaú/AL, além dos atos estaduais e federais que regem a matéria.

Certa de contar com a vossa atenção, agradeço antecipadamente,

Atenciosamente,

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador: E2E33AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

O Município de Santa Luzia do Norte, na pessoa do seu Gestor Municipal, resolve revogar o **Pregão Presencial nº 03/2020**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEIXE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19.

Santa Luzia do Norte, 20 de março de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador: 61DCA874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Santana do Mundaú, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I - Coordenação da Atenção Básica a Saúde;
- II - Coordenação de Saúde Bucal;
- III - Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- IV - Coordenação da Central de Processamento e Controle de Dados;
- V - Representante da classe médica;
- VI - Representante da Equipe de Enfermagem;
- VII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Mundaú.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário.

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Do Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VIII - Procuradoria Geral do Município;
- IX - Poder legislativo Municipal;

X - Polícia Militar do Estado de Alagoas;

XI - Polícia Civil do Estado de Alagoas;

XII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das demais disposições deste decreto.

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

§4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO IV

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 8º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.

TÍTULO V

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 11 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 12 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, que possuam mais de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou teletrabalho em suas residências, caso possível.

§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata, após aprovação do secretário da pasta respectiva.

§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I

V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO VI

Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Art. 13. Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santana do Mundaú.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 14. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos.

§1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;

§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Santana do Mundaú, no período firmado no caput do art. 13 deste decreto, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

§4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Infraestrutura, obras e urbanismo.

TÍTULO VII

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 15 - Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 23.03, shows, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, salvo no intuito do objetivo do presente decreto, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único - A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos e escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias e congêneres, em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (www.santanadomundau.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 17 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool a base de 70%, assim como demais produtos surfactantes (sabão; detergente), para a higienização e limpeza dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 18 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 19 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art.20 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototaxis; ônibus; micro-ônibus; e semelhantes), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 21 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 22 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 23 - Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos destinados à prevenção e enfrentamento do COVID 19.

Art. 24 - Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de antecipação de férias escolares antecipadas, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

§1º. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local.

§2º. O valor dos recursos transferidos serão de acordo com o valor mensal do aluno por mês, conforme cálculo realizado pelo FNDE (PNAE).

Art. 25 - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Mundaú/AL, 17 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:D7AEF475

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME, inscrita no CNPJ: 04.189.240/0001-37, com sede na Rua

Coronavírus: prefeito decreta estado de calamidade pública em Santana do Mundaú

Por - publicado em 19 de Março de 2020 às 18:35:06



Na tarde desta quinta-feira (17), após convocar uma reunião emergencial com o secretariado, o prefeito Arthur Freitas decretou situação de calamidade pública no município de Santana do Mundaú, devido ao coronavírus. "Todas as medidas que adotamos, seguem as orientações de órgãos governamentais e organizações internacionais de saúde para a prevenção da doença e redução dos riscos de contaminação da pandemia no nosso município" destacou o gestor.

No decreto, a administração pública determina, entre outras coisas, a suspensão das aulas, das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS; das atividades desenvolvidas pelos grupos do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS; bem como, ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 23 de março, a realização de shows, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, independentemente do número de pessoas em estado de

aglomeração. Essa determinação também se aplica a eventos esportivos; escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias.

O prefeito salienta que essas medidas reforçam a situação de urgência que o mundo todo vive atualmente. "É preciso que cada um tome absoluta consciência de que a luta contra o novo Coronavírus é uma luta de todos. Desde o início da pandemia, nossa equipe vem monitorando as notícias e traçando um planejamento para que a gente possa - seguindo a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), buscar meios de prevenção ao contágio. É um momento delicado e todo esforço é necessário para preservar a saúde da nossa população" concluiu Arthur Freitas.

Veja o decreto na íntegra [aqui](#)

|Notícias relacionadas

VER OUTRAS NOTÍCIAS

Prefeitura instala barreira sanitária em divisa do município com Correntes/PE

Por Assessoria - publicado em 27 de Março de 2020 às 08:50:01



Para prevenir e evitar a disseminação do Coronavírus, a prefeitura instalou, nesta quinta-feira (26), uma barreira sanitária na divisa do município com Correntes-PE. A secretária de Saúde Paula Cavalcante explica que durante a ação - que conta com apoio da Polícia Militar, a temperatura corpórea dos motoristas e passageiros será medida, além de também receberem orientações sobre a quarentena e os cuidados sobre o COVID-19. "Nossos profissionais da vigilância sanitária e da saúde estão devidamente preparados para orientar. O que todos queremos é evitar os riscos de contaminação da doença em nosso território", explicou.

Acompanhando o primeiro dia de ação, o prefeito Arthur Freitas destacou que essa é mais uma medida adotada para proteção da população. "É importante ressaltar que não há fechamento de entrada no município. Ninguém é impedido de entrar. É um trabalho de checagem e contenção como forma de prevenir a transmissão e propagação do coronavírus em Santana do Mundaú", afirmou o gestor.

Notícias relacionadas

[VER OUTRAS NOTÍCIAS](#)



E-mail:
145314@mail.ufrpe.br@mail.com

Telefones:
(81) 35120-1242

Endereço:
Rua Silveira Péires da Cunha, 607
65790-000 - Santana do Mundaú

[INÍCIO](#)

[A PREFEITURA](#)

[O MUNICÍPIO](#)

[SECRETARIAS](#)

[DIÁRIO OFICIAL](#)

[SERVIÇOS ONLINE](#)

[IMPRESSA](#)

[CONTATO](#)



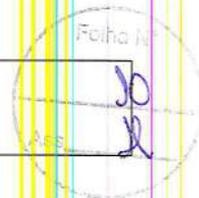
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020 – DISPENSA



1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação mensal com montagem e posterior desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no Município de Santana do Mundaú - AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantida de
1	4413 (genérico)	Locação de sala climatizada medindo 6,00 x 3,00 x 2,20m de altura com uma divisória no meio montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, 01 porta sanfonada para a divisória, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	1
2	4413 (genérico)	Locação de sala climatizada medindo 3,00 x 3,00 x 2,20m de altura montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	1
3	4413 (genérico)	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 12,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	1
4	4413 (genérico)	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 8,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	1
5	4413 (genérico)	Locação de lavatório coletivo montado com estrutura de alumínio (box truss P-30) com suporte para 01 caixa d'água de 1000lts, composto por 08 pias de PVC, 08 torneiras automáticas de parede em inox e 04 dispenser para sabonete líquido, fixados em parede e base de madeira, com instalação hidráulica.	unidade	1

1.2. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário mensal para cada item.

1.3. A contratação será formada por ITENS, do tipo MENOR PREÇO ITENS.

1.4. A contratação tem prazo de vigência até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato e da publicação na rede mundial de computadores (*internet*), a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú Folha Nº

[Handwritten signature]

necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº 188, de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

1.4.1. A publicação da contratação conterà, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979, de 2020.

1.5 Levando em consideração que não existe CATSER exatamente igual para o tipo de serviços solicitados acima, pois o presente catalogo trata-se de serviços, conseqüentemente o mesmo cataloga o serviço de locação, porém tendo em vista que o mesmo não cataloga a locação de todos os itens, ou seja, não existe um código CATSER que compõe a LOCAÇÃO de todos os itens para a demanda que se apresenta.

1.6 Informa-se que inserimos o CÓDIGO CATSER GENÉRICO 4413, sendo especificidades obrigatórias constante para a instalação e pleno funcionamento da demanda que se apresenta, estes descritivos presentes no termo de referência vão atender perfeitamente a necessidade desta Administração, esses itens serão locados com a possibilidade de prorrogação contratual, dependendo da situação de emergência de saúde pública, pois caso persista esta locação poderá ser aditivada.

1.7 Todos os itens elencados no quadro acima que precisam de instalação elétrica, hidráulica, climatização ou rede lógica, deverão ser entregues em perfeito funcionamento seguindo todas as normas técnicas da ABNT.

1.8 Permite-se variação de 5% nos itens que apresentam medidas ou dimensões.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos referidos serviços é medida imprescindível ao enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº 188, de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, em virtude dos serviços a serem essenciais, por tratar-se de instalação de serviços que buscam amenizar os efeitos da pandemia na população de Santana do Mundaú – AL.

2.2. A contratação insere-se na exceção prevista nos ordenamentos que permitem a combate à COVID-19, estabelecendo medidas de contingenciamento e enfrentamento ligados à Saúde Pública.

2.3. A barreira sanitária é de grande importância nesse processo e por meio dela é possível identificar, com a ação da vigilância à Saúde, possíveis infectados que tenham a pretensão de ir à cidade e adotar as providências.

2.4. De caráter educativo, as abordagens nas barreiras sanitárias têm como função identificar se as pessoas em deslocamento apresentam sintomas da Covid-19, caso sim, se orienta aos profissionais de saúde que direcionem essas pessoas a procurarem os sistemas de saúde do município ou do Estado de Alagoas para receberem as orientações pertinentes a cada caso.

2.5. As barreiras devem acontecer em uma ação conjunta das equipes de vigilâncias sanitárias, vigilância epidemiológica e ambiental, da saúde do trabalhador, agentes comunitários de saúde, voluntários.

3. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

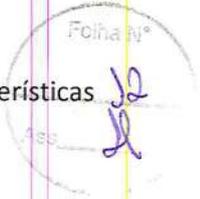
3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. A Montagem, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, rede e lógica dos itens apresentados de média complexidade com locação de equipamentos, mobiliários e utensílios para atender a demanda fruto da COVID-19;



Prefeitura de
**Santana do
Mundaú**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



3.1.2. O fornecedor deve entregar todos os itens necessários à instalação dos itens com características similares do presente Projeto Básico;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 2020.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A elaboração e execução de projeto elétrico, projeto hidráulico com pontos de acordo com pontos de água solicitados no projeto, projeto estrutural e projeto de combate a incêndio e, juntamente com este Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações e Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros da Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/ serviços contratados, devidamente pagas e assinadas;

5.1.2. O serviço a ser contratado é continuado sem mão de obra exclusiva;

5.1.3. Não existe necessidade de transição contratual;

5.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

8.1.2. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A contratação tem prazo de execução de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Execução, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

7.1.1.1. Tendo havido a substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, este Termo de Referência também acompanhará a Ordem de Execução.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



Folha nº

Ass

13
12

8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A Montagem, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, rede e lógica de um Hospital de Campanha para Leitos de Retaguarda de média complexidade com locação de equipamentos, mobiliários e utensílios;

8.1.2. A instalação deverá ser de acordo com o dimensionamento feito quadro de áreas, de acordo com a planta e o memorial presente no processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
**Santana do
Mundaú**



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações desse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesse Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

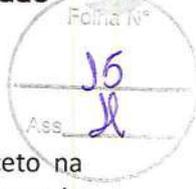
10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



- 10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.21. Assegurar à Contratante:
- 10.1.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, devendo a Contratante elaborar Mapa de Riscos relativo a essa fase e monitorá-lo.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 4º-I da Lei nº 13.979, de 2020.

13.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

13.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
**Santana do
Mundaú**



Folha Nº

17
18

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.19. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
**Santana do
Mundaú**



Folha Nº

18

14.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
**Santana do
Mundaú**



15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
**Santana do
Mundaú**



15.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvado o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de prestadores de serviços.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.14. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvado o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a licitação.

16. DO REAJUSTE

16.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.9. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que: Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

17.1.1. Não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

17.1.4. Não manter a proposta;

17.1.5. Falhar na execução do contrato;

17.1.6. Fraudar a execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. Declarar informações falsas; e

17.1.9. Cometer fraude fiscal.

17.2. As sanções do subitem 20.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

17.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

17.3.2. Multa.

17.7. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

17.13. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

17.13.1. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 12.846, de 2013.

17.14. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender à contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santana Mundaú - AL para o exercício de 2020.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

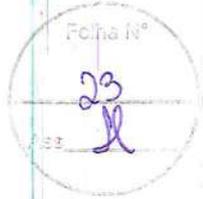
Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar a disputa ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Santana do Mundaú/AL, 1º de abril de 2020.

PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
GABINETE DO PREFEITO
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCESSO: 2020.0401.0035.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para é a contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL.

DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 02/04), quanto à contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL.

Deste modo, diante da apresentação do Termo de Referência pela mencionada Secretaria, remetendo-se os autos ao DEPARTAMENTO E SUPRIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATOS para a realização de cotação de preços, apresentando-se através de Mapa Comparativo de Preços de modo que possa embasar no prosseguimento do presente processo. Ato contínuo, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para conhecimento e informar a disponibilidade da dotação orçamentária e financeira por onde será custeada a referida despesa, retornando para ulterior deliberação.

Santana do Mundaú, 06 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Proposta de Preço

A Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação mensal com montagem e posterior desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no Município de Santana do Mundaú – AL.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantida de	Valor Mensal
1	4413 (genérico)	Locação de sala climatizada medindo 6,00 x 3,00 x 2,20m de altura com uma divisória no meio montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, 01 porta sanfonada para a divisória, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	1	R\$ 9.900,00
2	4413 (genérico)	Locação de sala climatizada medindo 3,00 x 3,00 x 2,20m de altura montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	1	R\$ 4.800,00
3	4413 (genérico)	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 12,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	1	R\$ 8.500,00
4	4413 (genérico)	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 8,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	1	R\$ 7.000,00

5	4413 (genérico)	Locação de lavatório coletivo montado com estrutura de alumínio (box truss P-30) com suporte para 01 caixa d'água de 1000lts, composto por 08 pias de PVC, 08 torneiras automáticas de parede em inox e 04 dispenser para sabonete líquido, fixados em parede e base de madeira, com instalação hidráulica.	unidade	1	R\$ 9.000,00
Valor Total Mensal					R\$ 39.200,00

Valor Total para locação mensal R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Proposta válida por 60 dias.

DADOS BANCÁRIO:

Banco do Brasil
Agencia: 2542-9
Conta Corrente: 24313-2
Nome: Padrão Locações e Eventos
CNPJ: 07.684.405/0001-35

Caixa Econômica Federal
Agencia: 4808
Operação: 003
Conta Corrente: 1320-8
Nome: Padrão
CNPJ: 07.684.405/0001-35

Maceió/AL, 16 de abril de 2020.

Kelly Jackeline P. dos Santos
Kelly Jackeline P. dos Santos
Administradora
CPF 039.406.444-55

CNPJ 07.684.405/0001-35
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS
EIRELI - EPP
Avenida Alice Karoline, 48
Cidade Universitária - CEP 57073-415
Maceió - AL



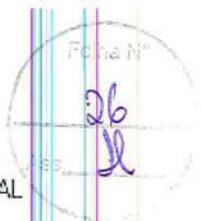
VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

CNPJ: 04.689.271/0001-57 – CMC-3337

Rua 15 de novembro, nº 34, Box 06, CEP: 57975.000 - Centro - Colônia Leopoldina/AL

Contato: (82) 99949-0318 / 99341-5538 / 98833-5502

E-mail: vaspromocoeseeventos.al@gmail.com



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL COM MONTAGEM E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA AS BARREIRAS SANITÁRIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VOLTADOS AO COMBATE A PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	4413 (GENÉRICO)	LOCAÇÃO DE SALA CLIMATIZADA MEDINDO 6,00 X 3,00 X 2,20M DE ALTURA COM UMA DIVISÓRIA NO MEIO MONTADA SOB PISO ELEVADO REVESTIDO COM CARPETE, COMPOSTA POR 01 PORTA DE ACESSO COM CHAVE, 01 PORTA SANFONADA PARA A DIVISÓRIA, FRENTE E LATERAL EM TS E VIDRO, 02 MESAS PLÁSTICAS, 08 CADEIRAS PLÁSTICAS, 01 SOFÁ DE DOIS LUGARES, TOMADAS E ILUMINAÇÃO.	UNIDADE	1	R\$ 12.000,00
2	4413 (GENÉRICO)	LOCAÇÃO DE SALA CLIMATIZADA MEDINDO 3,00 X 3,00 X 2,20M DE ALTURA MONTADA SOB PISO ELEVADO REVESTIDO COM CARPETE, COMPOSTA POR 01 PORTA DE ACESSO COM CHAVE, FRENTE E LATERAL EM TS E VIDRO, 02 MESAS PLÁSTICAS, 08 CADEIRAS PLÁSTICAS, 01 SOFÁ DE DOIS LUGARES, TOMADAS E ILUMINAÇÃO.	UNIDADE	1	R\$ 6.000,00



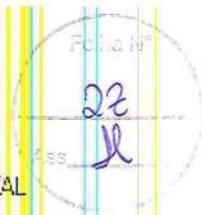
VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

CNPJ: 04.689.271/0001-57 – CMC:3337

Rua 15 de novembro, nº 34, Box 06, CEP: 57975.000 - Centro - Colônia Leopoldina/AL

Contato: (82) 99949-0318 / 99341-5538 / 98833-5502

E-mail: vaspromocoeseeventos.al@gmail.com



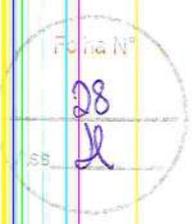
3	4413 (GENÉRICO)	LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO (BOX TRUSS P-30), MEDINDO 1,50 X 12,00 X 6,00M DE ALTURA COM APLICAÇÃO E CONFECÇÃO DE LONA COM COMUNICAÇÃO VISUAL.	UNIDADE	1	R\$ 9.000,00
4	4413 (GENÉRICO)	LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO (BOX TRUSS P-30), MEDINDO 1,50 X 8,00 X 6,00M DE ALTURA COM APLICAÇÃO E CONFECÇÃO DE LONA COM COMUNICAÇÃO VISUAL.	UNIDADE	1	R\$ 8.000,00
5	4413 (GENÉRICO)	LOCAÇÃO DE LAVATÓRIO COLETIVO MONTADO COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO (BOX TRUSS P-30) COM SUPORTE PARA 01 CAIXA D'ÁGUA DE 1000LTS, COMPOSTO POR 08 PIAS DE PVC, 08 TORNEIRAS AUTOMÁTICAS DE PAREDE EM INOX E 04 DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, FIXADOS EM PAREDE E BASE DE MADEIRA, COM INSTALAÇÃO HIDRÁULICA.	UNIDADE	1	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 47.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, 13 DE ABRIL DE 2020.

Valfrido Antônio da Silva
RG nº 387.084 SSP/AL
CPF nº 163.528.074-53
Sócio Administrador

CNPJ: 04.689.271/0001-57 -
VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
Rua 15 de Novembro, 34 - Box 06
Centro
CEP: 57.975-000
COLONIA LEOPOLDINA - AL



Loteamento Karina, nº 33 – Paripueira/AL – CEP: 57.935.000
Contatos: Fone: (82) 9952-4009 – 8105-8697 E-mail: g2producoes_26@hotmail.com
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26

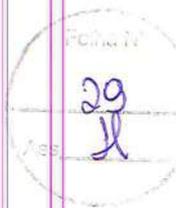
ATT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL

CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO MENSAL DOS
ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação mensal com montagem e posterior desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no Município de Santana do Mundaú - AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal
1	4413 (genérico)	Locação de sala climatizada medindo 6,00 x 3,00 x 2,20m de altura com uma divisória no meio montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, 01 porta sanfonada para a divisória, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	1	R\$ 11.300,00
2	4413 (genérico)	Locação de sala climatizada medindo 3,00 x 3,00 x 2,20m de altura montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	1	R\$ 5.900,00



Loteamento Karina, nº 33 – Paripueira/AL – CEP: 57.935.000
Contatos: Fone: (82) 9952-4009 – 8105-8697 E-mail: g2producoes_26@hotmail.com
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26

3	4413 (genérico)	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 12,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	1	R\$ 10.900,00
4	4413 (genérico)	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 8,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	1	R\$ 7.500,00
5	4413 (genérico)	Locação de lavatório coletivo montado com estrutura de alumínio (box truss P-30) com suporte para 01 caixa d'água de 1000lts, composto por 08 pias de PVC, 08 torneiras automáticas de parede em inox e 04 dispenser para sabonete líquido, fixados em parede e base de madeira, com instalação hidráulica.	unidade	1	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 49.100,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS.

PARIPUEIRA-AL, 15 DE ABRIL DE 2020.


GS COSTA-ME
Gleydson Firmino da Silva

CNPJ: 16.642.064/0001-26

GS COSTA - ME

Lot: Karina. 33
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
E. Paripueira - AL

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- EPP

Facilita
30
L

JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, natural de Maceió/AL, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12/11/1981, portadora do CPF nº. 042.959.284-10, RG nº. 1.982.853 - SSP/AL, emitida em 31/08/1999, residente e domiciliada à Rua Diegues Junior, nº. 137, Centro, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000 e KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS, brasileira, natural de União dos Palmares/AL, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/05/1980, portadora do CPF nº. 039.406.444-55, RG nº. 1.831.064 - SSP/AL, emitida em 25/11/1998, residente e domiciliada no Condomínio Morada Nova, nº. 218, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.060-530, únicos sócios componentes da sociedade PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Haroldo de Azevedo, nº. 10001, Galpão B, Clima Bom, CEP: 57.071-030, Maceió/AL, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE nº 272.0038781-5 em 11/11/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço passará a ser: Rua Haroldo de Azevedo, nº. 10001, Galpão A, Clima Bom, CEP: 57.071-030, Maceió/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social será alterado para:

- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- Aluguel de andaimes;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Produção teatral;
- Produção musical;
- Produção de espetáculos de dança;
- Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Filmagem de festas e eventos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Agências de viagens;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Atividade de exibição cinematográfica;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Atividade de vigilância e segurança privada;
- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2015 12:48 SOB Nº 20150065990.
PROTOCOLO: 150065990 DE 10/04/2015. NIRE: 27200387815.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/04/2015

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- EPP

- Serviços de transportes de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- Atividades paisagísticas;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Criação de estandes para feiras e exposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que era no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS	1.615.000	1.615.000,00
JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA	85.000	85.000,00
TOTAL	1.700.000	1.700.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO

KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS, brasileira, natural de União dos Palmares/AL, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/05/1980, portadora do CPF nº. 039.406.444-55, RG nº. 1.831.064 - SSP/AL, emitida em 25/11/1998, residente e domiciliada no Condomínio Morada Nova, nº. 218, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.060-530 e JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, natural de Maceió/AL, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12/11/1981, portadora do CPF nº. 042.959.284-10, RG nº. 1.982.853 - SSP/AL, emitida em 31/08/1999, residente e domiciliada à Rua Diegues Junior, nº. 137, Centro, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, únicos sócios componentes da sociedade PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Haroldo de Azevedo, nº. 10001, Galpão A, Clima Bom, CEP: 57.071-030, Maceió/AL, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE nº 272.0038781-5 em 11/11/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº07.684.405/0001-35, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2015 12:48 SOB Nº 20150065990.
 PROTOCOLO: 150065990 DE 10/04/2015. NIRE: 27200387815.
 PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP



Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO GERAL
 MACEIÓ, 10/04/2015

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- EPP



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome de PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Haroldo de Azevedo, nº. 10001, Galpão A, Clima Bom, CEP: 57.071-030, Maceió/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao presente consolidação aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 11/11/2005, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem o objeto social da sociedade:

- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- Aluguel de andaimes;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Produção teatral;
- Produção musical;
- Produção de espetáculos de dança;
- Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Filmagem de festas e eventos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Agências de viagens;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Atividade de exibição cinematográfica;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- Atividade de vigilância e segurança privada;
- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- Serviços de transportes de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2015 12:48 SOB Nº 20150065990.
PROTOCOLO: 150065990 DE 10/04/2015. NIRE: 27200387815.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/04/2015

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- EPP

Folha nº
33
X

- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- Atividades paisagísticas;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Criação de estandes para feiras e exposições.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS	1.615.000	1.615.000,00
JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA	85.000	85.000,00
TOTAL	1.700.000	1.700.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA NONA - A administração caberá a sócia KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Anualmente, ao termino de cada exercício social, que dará em 31 de dezembro, o administrador, prestara contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, as perdas os lucros porventura apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente, porém, nos termos do artigo 1.059, do Código Civil, os sócios serão obrigados a reposição dos lucros distribuídos com prejuízo do capital social.

4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2015 12:48 SOB Nº 20150065990.
PROTOCOLO: 150065990 DE 10/04/2015. NIRE: 27200387815.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 10/04/2015

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- EPP

Folia N°
34
Ass. JL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. Em qualquer das hipóteses a sociedade terá, até 180 (cento e oitenta dias) dias para recompor o seu quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió/AL, 16 de Março de 2015.

Kelly Jackeline Pedrosa dos Santos
KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS

Juliana Limeira dos Santos Silva
JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2015 12:48 SOB N°
20150065990.
PROTOCOLO: 150065990 DE 10/04/2015. NIRE: 27200387815.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEÍO, 10/04/2015

**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP"**

Folha Nº
35
L

JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12.11.1981, inscrita no CPF (MF) sob o nº 042.959.284-10 e da Cédula de Identidade sob o nº 1.982.853 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Diegues Junior, nº 137 – Centro – CEP: 57.100-000 – Rio Largo/AL, e

KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02.05.1980, inscrita no CPF (MF) sob o nº 039.406.444-55 e da Cédula de Identidade sob o nº 1.831.064 SSP/AL, residente e domiciliada no Condomínio Morada Nova, nº 218 – Tabuleiro do Martins – CEP: 57.060-530 – Maceió/AL.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Haroldo de Azevedo, nº 10001 – Galpão A – Clima Bom – CEP: 57.071-030 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, tendo seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o número nº 272.0038781-5, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – Neste ato a empresa altera seu endereço para: Avenida Alice Karoline, nº 48 – Cidade Universitária – CEP: 57.073-415 – Maceió/AL.

CLAUSULA SEGUNDA – Neste ato a sócia **KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS** altera seu endereço para: Rua Morada Nova, nº 218 – Condomínio Morada Nova – Tabuleiro do Martins – CEP: 57.060-530 – Maceió/AL.

CLAUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade a sócia **JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA**, detentora de 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia **KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS**, dando pelo presente, plena, geral e irrevogável quitação de transferência das quotas e de seus haveres na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social continua sendo de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), integralizado em moeda corrente nacional em 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) quotas equivalentes e R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vir. Unitário	Valor Total Capital (R\$)
Kelly Jackeline Pedrosa dos Santos	1.700.000	1,00	1.700.000,00
Total	1.700.000	1,00	1.700.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da será exercida pela sócia **KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS**, que se incumbirá de todas as operações comerciais e administrativas, representando a sociedade

Espaço Para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 10:18 SOB Nº 20180066951.
PROTOCOLO: 180066951 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801353527. NIRE: 27200387815.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP

Edvaldo Maierano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/04/2018
www.facilita.al.gov.br

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP"

ativa e passivamente em juízo ou fora dele, exceto para a concessão de avais, fiança, aquisição de bens imóveis, contrato de financiamento, empréstimos ou qualquer outra atividade que onere a sociedade empresária, será exercida sempre em conjunto, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – As demais cláusulas e condições constantes do contrato social e posteriores alterações não alcançadas pela presente continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em via única destinado para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de Março de 2018.

3º DISTRITO
5º DISTRITO

Kelly Jackeline P. dos Santos
KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS

Juliana Limeira dos Santos Silva
JULIANA LIMEIRA DOS SANTOS SILVA
Sócia Retirante

Espaço Para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 10:18 SOB N° 20180065951.
PROTOCOLO: 180065951 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801353527. NIRE: 27200387815.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/04/2018
www.facilita.al.gov.br

Folia 1
32
X

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO PARA EIRELI**

KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 02.05.1980, inscrita no CPF (MF) sob o nº 039.406.444-55 e da Cédula de Identidade sob o nº 1.831.064 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Morada Nova, nº 218 – Condomínio Morada Nova – Tabuleiro do Martins – CEP: 57.060-530 – Maceió/AL, na condição de única sócia da sociedade “PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA”, com sede na Avenida Alice Karoline, nº 48 – Cidade Universitária – CEP: 57.073-415 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.684.405/0001-35 e Constituído por Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 272.0038781-5, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando o nome empresarial a ser: **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 02.05.1980, inscrita no CPF (MF) sob o nº 039.406.444-55 e da Cédula de Identidade sob o nº 1.831.064 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Morada Nova, nº 218 – Condomínio Morada Nova – Tabuleiro do Martins – CEP: 57.060-530 – Maceió/AL. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI** e terá sede e domicílio na Avenida Alice Karoline, nº 48 – Cidade Universitária – CEP: 57.073-415 – Maceió/AL.

Cláusula 2ª – O capital será de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) quotas já integralizadas em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto social é: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes aluguel de equipamentos recreativos e esportivos aluguel de andaimes atividades de sonorização e de iluminação aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes locação de automóveis sem condutor, produção teatral, produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas filmagem de festas e eventos aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e domestico,



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 15:14 SOB Nº 27600450263.
PROTOCOLO: 180242750 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804137663. NIRE: 27600450263.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/10/2018
www.facilita.al.gov.br

agencias de viagens, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de exibição cinematográfica, serviços de alimentação para eventos e recepções buffet, atividade de vigilância e segurança privada, atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, serviços de transportes de passageiros, locação de automóveis com motorista, serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, atividades paisagísticas, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, montagem de estruturas metálicas criação de estandes para feiras e exposições.

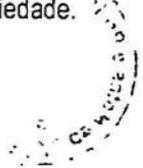
Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da empresa será exercida pelo Titular da empresa **KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Maceió/AL, 14 de Setembro de 2018.



Kelly Jackeline P. dos Santos
KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 15:14 SOB Nº 27600450263.
PROTOCOLO: 180242750 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804137663. NIRE: 27600450263.
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/10/2018
www.facilita.al.gov.br

FOLIA Nº
39
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
KELLY JACKELINE PEDROSA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1831064 SSP AL

CPF
039.406.444-55

DATA NASCIMENTO
02/05/1980

FILIAÇÃO
**GIVANILDO VESPASIANO
DOS SANTOS
GRACIETE MARIA PEDROSA
DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO VALIDADE HABILITAÇÃO
02399340409 07/02/2023 27/06/2002

OBSERVAÇÕES

Kelly Jackeline P. dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, AL 07/02/2018

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

30810761519
AL020269862

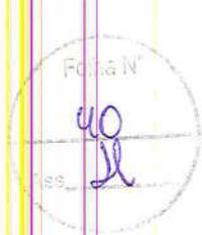
ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1559714907

PROIBIDO PLASTIFICAR
1559714907



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 07.684.405/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:51 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **94DD.0483.FB1B.B1A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.684.405/0001-35

Razão Social: PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Endereço: AV ALICE KAROLINE 48 / CIDADE UNIVERSITARI / MACEIO / AL / 57073-415

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031702505304847398

Informação obtida em 31/03/2020 15:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.684.405/0001-35

Certidão nº: 192967111/2019

Expedição: 27/12/2019, às 09:17:18

Validade: 23/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

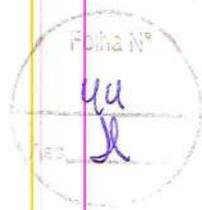
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.684.405/0001-35

Nome/Contribuinte PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/05/2020

Emitida às 11:37:49 do dia 02/03/2020

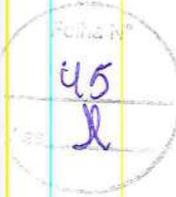
Código de controle da certidão: D934-4ACB-B98D-4FC1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
DEPARTAMENTO E SUPRIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATOS
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



PROCESSO: 2020.0401.0035.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para é a contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL.

Ao Setor de Contabilidade,

Faço juntada ao presente processo os seguintes orçamentos para a contratação em tela.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	NOME DAS EMPRESAS PARTICIPANTES			PREÇOS OFERTADOS	
				PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP	VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	G S COSTA - ME		
				07.684.405/0001- 35	04.689.271/0001- 57	16.642.064/0001- 26	MENOR PREÇO R\$	MENOR VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	Locação de sala climatizada medindo 6,00 x 3,00 x 2,20m	UNID	01	9.900,00	12.000,00	11.300,00	9.900,00	9.900,00
02	Locação de sala climatizada medindo 3,00 x 3,00 x 2,20m	UNID	01	4.800,00	6.000,00	5.900,00	4.800,00	4.800,00
03	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 12,00 x 6,00m	UNID	01	8.500,00	9.000,00	10.900,00	8.500,00	8.500,00
04	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 8,00 x 6,00m	UNID	01	7.000,00	8.000,00	7.500,00	7.000,00	7.000,00
05	Locação de lavatório coletivo	UNID	01	9.000,00	12.000,00	13.500,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL R\$								39.200,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
DEPARTAMENTO E SUPRIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATOS
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



Folha nº

46
II

Com vistas os preços demonstrados no Mapa Comparativo de Preços, observa-se, que para a contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL, a empresa **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.684.405/0001-35**, apresentou o menor preço mensal de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, durante 90 (noventa) dias.

Santana do Mundaú, 17 de abril de 2020.

APROVAÇÃO:

- () COMPRA DIRETA
(x) CONTRATO
() LICITAÇÃO

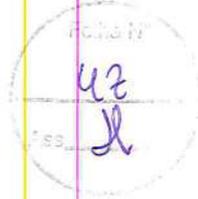

LEVI DA SILVA

Diretor de Departamento e Suprimentos de
Compras e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



PROCESSO: 2020.0401.0035.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para é a contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Informo que existem recursos orçamentários e financeiros ao pagamento da despesa constante no presente processo:

Funcional Programática: **10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Santana do Mundaú/AL, 22 de abril de 2020



Andersson André de Lima Brandão
Diretor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO: 2020.0401.0035.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para é a contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL.

DESPACHO

Com vistas às informações prestadas pelo Setor de Contabilidade quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para atender a presente despesa, remetam-se os autos à PROCURADORIA MUNICIPAL para análise e parecer. Ato contínuo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para conhecimento.

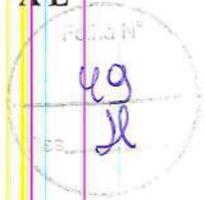
Santana do Mundaú, 23 de abril de 2020.

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 2020.0401.0035.01

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA - DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER

Possibilidade de **LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA AS BARREIRAS SANITÁRIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS**. Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Decreto Municipal nº 48/2020; Lei Federal nº 13.979/2020 E Lei Federal nº 8.666/93 Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19, em caráter emergencial, enquanto durar a pandemia, objetivando a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este profissional, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

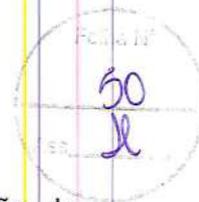
• Da licitação

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



O ordenamento jurídico pátrio estabelece no Art.37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Eis a dicção do instituto em referência, "litteris":

Constituição Federal

Art.37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional anteriormente transcrito e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, consigna em seu art. 2º o seguinte comando:

Lei Federal nº8666/93

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Sobre licitação ensina Hely Lopes Meirelles que:

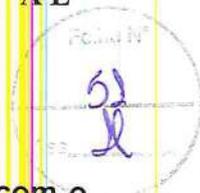
“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25).

Diante disso, podemos perceber que a licitação é um procedimento obrigatório para a administração pública contratar com terceiros as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, procedimento este que tem por destinação assegurar a igualdade entre os concorrentes, bem como selecionar a melhor proposta e executar o contrato mais vantajoso para a Administração, atendendo aos reclamos do interesse coletivo, sendo ainda responsável por afastar o arbítrio e o favorecimento.

Entretanto, existem determinadas situações que se enquadram como exceções à obrigatoriedade de licitação, como as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

- **Da dispensa de licitação**

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública global em virtude do surto de coronavírus, classificando este fato como pandemia.

Em virtude disso, o Governo Federal expediu a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.**

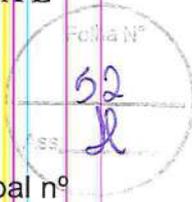
No mesmo sentido, o Governo do Estado de Alagoas emitiu o **Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69577/2020 de 28 de março de 2020 que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências para todo território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



E ainda o Município de Santana do Mundaú - AL publicou Decreto Municipal nº 48/2020 que adota medidas preventivas e emergenciais para o enfrentamento da situação alarmada.

Sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu em seu art.4º o seguinte:

Lei Federal nº13979/2020

Art. 4º.

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Diante disso, nota-se que é plenamente possível realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA AS BARREIRAS SANITÁRIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VOLTADOS AO COMBATE A PANDEMIA COVID-19**, destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

Entretanto, vale destacar que o processo referente à dispensa de licitação deve ser instruído com todos os documentos necessários a este tipo de contratação, respeitando assim as suas formalidades disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Ainda no sentido da fiel aplicação dos principio da economicidade, impessoalidade e razoabilidade dos gastos do poder público, deve o gestor público se cercar de garantias contra o superfaturamento ou direcionamento das compras dos produtos a serem distribuídos na forma descrita a seguir:

- 1- Deverá ser procedidas cotação de mercado e devidas justificativas para aquisição;**

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 10.254.294/0001-31

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Folha N°
53
L

- 2- Deverão ser indicados os gestores de fiscais dos contratos ou nota de empenho, mesmo se tratando de contrato emergencial ou nota de empenho fruto de processo emergencial.
- 3- O contrato ou nota de empenho deverá ser publicado no site do município, fazendo constar a descrição do objeto, valor, nome do contratado e CNPJ e ressalvas da situação emergencial.

Salienta-se que conforme preconiza o §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a contratação realizada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus com base na referida lei, deverá ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico do ente, contendo o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o número do respectivo processo de contratação.

Trata-se de medida provisória que cujos efeitos se aplicam apenas aos atos (nota de empenho) e contratos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, senão vejamos o art. 1º da Medida Provisória 961 abaixo:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

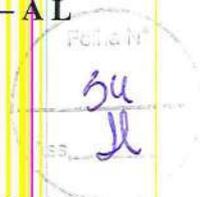
b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

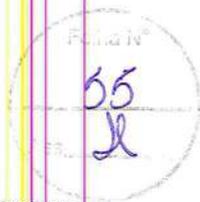
V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Por fim, frisa-se que a contratação deve ser temporária e aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por isso, deverá ser deflagrada em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, de preferência na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a fim de evitar a compra sucessiva de produtos por meio de dispensa, com prejuízo aos princípios da impessoalidade e livre concorrência, o que é vedado pela Constituição Federal.

III – DA CONCLUSÃO

Ante as razões aqui expostas, opino pelo **DEFERIMENTO** da possibilidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo, e as indicações aqui apresentadas.

Que seja formalizado contrato ou, em razão da urgência que o caso requer, que seja feita nota de empenho do objeto desejado neste processo administrativo.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Mundaú (AL), 24 de abril de 2020.

Walter S. Veloso de Carvalho
Procurador Jurídico
OAB/AL nº 9.453

CONTRATO – SERVIÇOS
COVID-19 – LEI N° 13.979/2020

**TERMO DE CONTRATO N° 007/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E
A EMPRESA PADRÃO LOCAÇÕES E
EVENTOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, Brasileiro, portador do CPF n° 082.024.534-88 e RG n° 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.684.405/0001-35, estabelecida na Avenida Alice Karoline, n.º 48 – Cidade Universitária, Maceió/AL e com o seguinte endereço eletrônico eventospadrao@hotmail.com, representada pela sua Administradora, Sr.ª Kelly Jackeline Pedrosa dos Santos, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o n° 039.406.444-55;

As CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação do serviço de locação de montagem e desmontagem de estrutura para as barreiras sanitárias e demais equipamentos voltados ao combate a pandemia COVID-19 no município de Santana do Mundaú/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Local de Execução	Valor Mensal (R\$)
1	Locação de sala climatizada medindo 6,00 x 3,00 x 2,20m de altura com uma	unidade	01	Entrada do Município	9.900,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú

Folha N°

57

Ass

	divisória no meio montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, 01 porta sanfonada para a divisória, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.				
2	Locação de sala climatizada medindo 3,00 x 3,00 x 2,20m de altura montada sob piso elevado revestido com carpete, composta por 01 porta de acesso com chave, frente e lateral em ts e vidro, 02 mesas plásticas, 08 cadeiras plásticas, 01 sofá de dois lugares, tomadas e iluminação.	unidade	01	Entrada do Município	4.800,00
3	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 12,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	01	Entrada do Município	8.500,00
4	Locação de pórtico de entrada com estrutura em alumínio (box truss P-30), medindo 1,50 x 8,00 x 6,00m de altura com aplicação e confecção de lona com comunicação visual.	unidade	01	Entrada do Município	7.000,00
5	Locação de lavatório coletivo montado com estrutura de alumínio (box truss P-30) com suporte para 01 caixa d'água de 1000lts, composto por 08 pias de PVC, 08 torneiras automáticas de parede em inox e 04 dispenser para sabonete líquido, fixados em parede e base de madeira, com instalação hidráulica.	unidade	01	Praça Pública	9.000,00

JP

2 u



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do Termo de Contrato é de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santana do Mundaú do Estado de Alagoas, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional Programática: **10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes a serviço(s) continuados, com ou sem mão de obra exclusiva, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As regras acerca dos critérios de medição e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO)

6.1. As regras acerca do reajustamento em sentido amplo (reajuste ou repactuação) do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. As regras acerca do modelo de execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato, inclusive:

8.2. Quando exigidos, as regras acerca dos materiais a serem disponibilizados são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As regras acerca do recebimento e da aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

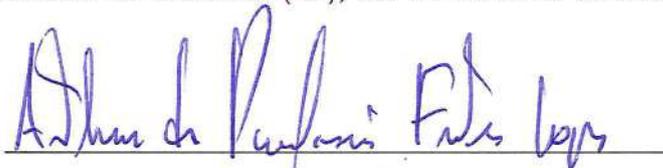
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Santana do Mundaú (AL), em 24 de abril de 2020.

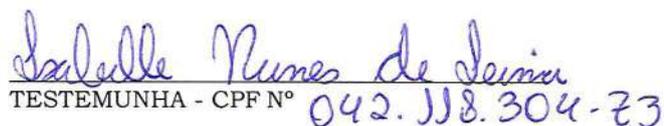


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
PREFEITO / Contratante



KELLY JAKELINE PEDROSA DOS SANTOS
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI / Contratada


TESTEMUNHA - CPF N° 661.990.694-04


TESTEMUNHA - CPF N° 042.118.304-73